



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 17/07/2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade 22.08.19 D.Ly.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT 379 /2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal: Cargo:

RRAL:

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Helena Fraga, no dia 14 de março de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

3.1. Inexistência de informações escritas para os hóspedes, pelo menos em português e inglês sobre, as condições gerais da estada e normas de utilização do estabelecimento, incluindo os preços disponibilizados e respetivos preços, localização dos serviços médicos e das farmácias mias próximas, meios de transporte público que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades;

3.2. Inexistência da indicação do preço unitário do serviço de pequeno almoço;

3.3. Inexistência de equipamento de primeiros socorros;

3.4. Conforme notificação n.º 090/2019, de 14 de março (14h00) foi atribuído prazo de 5 (uteis) dias, para a gerência do estabelecimento produzir provas (fotos) comprovativas da regularização das irregularidades detetadas.

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento;

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto de 2016

Anexo III

Serviços - n.º 25, alíneas a), c) e d)

Segurança – n.º 10, alínea b)

Artigo 10.º - Sanção

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.a 3.3.) na data da visita, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À consideração superior.

O Inspetor Téc./Esp. Principal


Luís Brasil

LGB

Página 2 de 2